



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei n.º 573/97

“Dispõe sobre a realização de concursos públicos no Município de Piritiba, Estado da Bahia”.

O Prefeito Municipal de Piritiba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Concurso Público para Primeira Investidura em Cargo Público, salvo as exceções legais, será realizado com estrita observância das disposições contidas nesta Lei e de acordo com a Constituição Federal em seus Artigos 37º. e 41º, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município no que se aplica os Art. 23 a 29º, Plano de Cargos e Vencimentos (Lei n.º 564/96) e Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piritiba Lei n.º 565/96.

Art. 2º. – O Concurso Público deve ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º. – A Secretaria Municipal de Administração quando julgar necessário, poderá solicitar a participação de outras Secretarias Municipais ou de Servidores designados pelos respectivos titulares do Município.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Administração poderá contratar Instituições Públicas ou Privadas legalmente constituídas, para a realização do Concurso, mediante autorização do Prefeito do Município.

Parágrafo 3º. – Cada Concurso reger-se-à por “Instruções Especiais” que serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração, e/ou pela Comissão Especial designada pelo Prefeito e/ou pela Instituição Contratada para a realização do Concurso Público, com base nos requisitos exigidos para o provimento dos cargos e dos Recursos Humanos especificados no Plano de Cargos e Vencimentos e o Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

dos Funcionários Públicos do Município, atendendo a técnicas modernas de Seleção de Candidatos.

Parágrafo 4º. – A abertura do Concurso Público deve ser feita por Edital e o seu Extrato deve ser publicado em Jornal de circulação na Região e também em Jornal e ou em Boletim que circule no Município e no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura e ainda em outra mídia disponível no Município, onde deve constar:

I - Prazo, período, local e horário do Recebimento das Inscrições dos Candidatos;

II - A Denominação dos Cargos e número das vagas, inclusive os dois por cento reservado para as pessoas portadoras de deficiência física que se inscreverem no Concurso Público desde que Aprovadas e Habilitadas, de acordo com o que determina o Art. 24º. da Lei Orgânica do Município.

III - Especificações, descrição sumária do cargo;

IV - Vencimentos e vantagens oferecidas a cada cargo;

V - Condições de trabalho e sua jornada ;

VI - Documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para os cargos;

VII - Valor da inscrição, calculado em até 7% (sete por cento), do salário do cargo em concurso.

Art. 3º. – As instruções especiais devem determinar de acordo com a natureza do cargo em concurso:

I - Condições gerais de inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Estar dentro dos limites de idade especificados para o provimento no Plano de Cargos e Vencimentos do Município, ou Lei especial, Decretos ou nos limites exigidos nas instruções especiais do concurso;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Atender às condições técnicas e administrativas exigidas para o provimento do cargo constante no Plano de Cargos e Vencimentos ou em Lei especial, Decretos ou das instruções especiais;

II - Condições gerais e especiais exigidas para inscrição e provimento dos cargos:

- a) Diploma, certificados e títulos;
- b) Experiência de trabalho no cargo prescindido em cargos afins;
- c) Capacidade física, mental e intelectual;
- d) Conduta pessoal e idoneidade moral;
- e) Outras considerações necessárias.

III - Natureza das provas e condições gerais de sua realização e anulação total ou parcial e os motivos desta anulação e respectivos recursos:

- a) Provas escritas, objetivas e subjetivas;
- b) Provas orais, práticas e técnicas individuais e/ou em grupo;
- c) Diplomas, Títulos e Certificados, suas naturezas e categorias;
- d) Realização das provas por especializações ou por modalidades profissionais;
- e) Realização das provas a nível geral ou por setores com aplicação total ou por etapas;
- f) Classificação dos candidatos a nível geral ou por setores, Distritos, Vilas e Povoados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

g) Matérias e assuntos sobre as quais tratarão as provas de conhecimento com os respectivos programas e nível de conhecimentos exigidos.

IV - A forma de julgamento das provas, títulos e certificados dos candidatos inscritos e concorrentes devem ficar estabelecido no Edital, definindo a sua pontuação;

V - Critérios gerais de reprovação, habilitação e classificação dos candidatos inscritos e concorrentes no concurso:

- a) Pontuação exigida para nível de aprovação, habilitação e classificação das provas com caráter eliminatório dos candidatos escritos e concorrentes no concurso;
- b) A pontuação valor relativo de cada uma das provas do processo de seleção dos candidatos inscritos e concorrentes;
- c) A pontuação valor relativo e global dos diplomas, títulos e certificados dos candidatos inscritos e concorrentes;
- d) Critérios para determinar a pontuação final dos candidatos inscritos e concorrentes;
- e) Critérios de pontuação e preferência para o caso de desempate dos candidatos inscritos e concorrentes;
- f) Valor da pontuação atribuída a condições especiais no Concurso Público, quando for o caso;

VI - O prazo de validade do Concurso Público que é de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período;

VII - Treinamento a que ficarão obrigados os aprovados no concurso, que o cargo exija e o estágio probatório a que se submete o candidato aprovado, habilitado, já efetivado como funcionário e nomeado.

VIII - Outros dados considerados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. – Nos casos em que seja necessário o preenchimento dos cargos em diversos órgãos da Prefeitura do Município e que seja preciso mais de um concurso público, de acordo com o que sejam exigidos para a seleção dos candidatos inscritos e concorrentes, em relação às provas, considerando a mesma natureza e mesmo grau de complexidade dos mesmos, essas provas poderão ser realizadas em conjunto e avaliadas de acordo com as instruções especiais reguladoras para cada um dos concursos.

Art. 5º. – A inscrição no concurso será feita pelo/a próprio/a candidato/a ou através dos seus bastantes procuradores, mediante apresentação do documento de identidade, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e de declaração firmada pelo/a candidato/a, sob as penas da Lei, de que possui todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para a inscrição de acordo com o Art. 3º, I e II especialmente.

Parágrafo 1º - Os documentos compreendidos na declaração de que trata este artigo, serão apresentados pelos candidatos aprovados e habilitados, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até dez dias contados da publicação a que se refere o artigo 17º. desta Lei;

Parágrafo 2º. – A falta da apresentação dos documentos conforme indica o parágrafo anterior, importará na imediata nulidade de inscrição, da aprovação e da habilitação do/a candidato/a, e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade ideológica da declaração, assinada pelo/a candidato/a no ato da inscrição ao concurso.

Art. 6º. – O prazo das inscrições no concurso público deve ser fixado entre cinco a dez, definidos no Edital de abertura do Concurso.

Art. 7º. – As solicitações de inscrições dos candidatos serão recebidas e realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo analisadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

individualmente pelo Secretário de Administração ou pela Comissão Especial do Concurso Público podendo ser indeferidas.

Art. 8º. – As inscrições indeferidas pelo Secretário Municipal de Administração ou pela Comissão Especial do Concurso, devem indicar especificamente o número da inscrição do/a candidato/a o nome e o cargo pretendido pelo/a candidato/a, o motivo do indeferimento, e publicadas no Jornal de fácil circulação na Região, no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal e em locais públicos de grande circulação, sendo as demais inscrições dos candidatos consideradas tacitamente definidas, aprovadas e aceitas.

Art. 9º. – Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração para o Secretário Municipal da Administração ou a Comissão Especial do Concurso, no prazo de até quarenta e oito horas contadas da publicação de que trata o Artigo anterior:

Parágrafo 1º. – O pedido de análise e reconsideração, será decidido no prazo de quarenta e oito horas da solicitação do/a Candidato/a indeferido/a a inscrição ao concurso;

Parágrafo 2º. –, Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior e não havendo decisão da autoridade do Secretário Municipal de Administração, o/a candidato/a inscrito concorrente poderá participar condicionalmente das provas que realizarem, na pendência do julgamento do seu pedido de análise e reconsideração.

Art. 10º. – As provas serão realizadas em dia, data, hora e local estabelecidos em Edital publicado em Jornal de fácil circulação na Região de acordo com o Art. 2º. Parágrafo IV, com antecedência mínima de oito dias, isto se não constar estes dados no Extrato do Edital de abertura do Concurso.

Parágrafo Único: A lista com a relação de candidatos inscritos concorrentes deve ser divulgada e fixada em locais de grande circulação, no quadro geral de avisos da Prefeitura e em todos os locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

que tornar possível e amplo o conhecimento dos candidatos inscritos concorrentes ao concurso público, pelo período mínimo de oito dias.

Art. 11º. – Para ter acesso ao local das provas, os/a candidatos/a inscritos concorrentes ao Concurso Público devem apresentar no ato, o comprovante da sua inscrição e seu documento de identidade.

Art. 12º. – Não deve haver prorrogação do horário definido para o acesso dos candidatos inscritos e concorrentes e não deve haver segunda chamada para nenhuma das provas e seleção, seja qual for o motivo alegado e, a ausência do/a candidato/a no período previsto para a realização das provas, corresponde à sua exclusão imediata do concurso e lhe deve ser atribuído a nota zero.

Parágrafo Único: As demais condições de exclusão dos candidatos concorrentes inscritos devem ser estabelecidas nas instruções especiais.

Art. 13º. – Nas provas de seleção que sejam exigidas o uso de aparelhos e/ou equipamentos de alta complexidade, o/a examinador/a deve determinar a eliminação imediata do/a candidato/a inscrito concorrente, quando este/a demonstrar não possuir capacidade técnica suficiente para o manuseio.

Art. 14º. – A elaboração das provas do concurso público deve ser realizada por equipe de especialistas pertencentes ou não aos quadros da Secretaria Municipal da Administração ou entregues a instituições especializadas do Estado ou País, contratadas pela Prefeitura para este fim.

Art. 15º. – Após a realização das provas escritas os candidatos inscritos concorrentes devem assinar em listas os seus nomes junto aos seus respectivos números de inscrições, e devem fazer a entrega das provas que devem ser desidentificadas para a correção, avaliação e pontuação e receber a respectiva nota parcial ou final.

Parágrafo 1º. – Se a correção, avaliação e pontuação das provas escritas forem realizadas de modo normal, deve ocorrer com obrigatoriedade a desidentificação dos candidatos inscritos concorrentes e neste caso, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

provas escritas devem ter a identificação do/a candidato/a destacada da prova que deve constar o número da inscrição do/a candidato/a e a parte destacada da prova escrita de cada candidato/a deve ser guardado em envelope assinado e lacrado pelo Fiscal de cada sala e pelo/a coordenador/a do Concurso, simultaneamente e imediato ao final do período da prova escrita e estes envelopes devem ser entregues de imediato ao Secretário Municipal de Administração e/ou a comissão Especial do Concurso, que ficará responsável pela sua guarda.

Parágrafo 2º. – Concluída a correção, avaliação e a pontuação das provas escritas a identificação dos candidatos concorrentes inscritos, deve ser em presença do Secretário Municipal de Administração e/ou Comissão Especial do Concurso.

Parágrafo 3º. – Após a avaliação final das provas escritas e quando for o caso, identificadas, deve ser realizada a avaliação dos candidatos inscritos concorrentes nas provas práticas, técnicas e diplomas, títulos e certificados, na ordem e etapas que devem ser previstas nas instruções especiais e devem estar de acordo com o exigido no Plano de Cargos e Vencimentos, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais para a avaliação e pontuação final dos candidatos inscritos concorrentes e os respectivos cargos em seleção.

Parágrafo 4º. – Se a correção, avaliação e pontuação for realizada com o uso do computador ou qualquer outro meio e ou processo eletrônico, pode haver ou não a desidentificação das provas escritas dos candidatos, e a forma utilizada deve ser previamente determinada nas instruções especiais.

Art. 16º. – Realizadas as provas escritas os candidatos inscritos concorrentes terão o prazo de até quarenta e oito horas para interpor recurso, cuja matéria deve ser restrita à inobservância das formalidades essenciais em relação ao disposto nesta Lei e instruções especiais do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 1º. – O recurso, devidamente instruído pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, deve ser encaminhado ao Executivo Municipal;

Parágrafo 2º. – A decisão que der provimento ao recurso deve determinar, conforme o caso, a anulação total ou parcial das provas e/ou do concurso público.

Art. 17º. – Após a realização de todas as provas e seleções dos candidatos inscritos concorrentes e de posse dos resultados com a pontuação final o Secretário Municipal de Administração, deve publicar a relação dos candidatos aprovados e habilitados, com o total de pontos obtidos, e a respectiva classificação no Jornal de fácil circulação na Região e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e ainda em outra mídia disponível no Município.

Artigo 18º. – Os candidatos concorrentes inscritos podem requerer ao Secretário Municipal de Administração vista das provas no prazo de até dois dias úteis contados a partir da publicação de que trata o Artigo 17º. desta Lei.

Artigo 19º. – Do resultado obtido no concurso público cabe recurso do/a candidato/a inscrito concorrente para o Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O recurso deve ser interposto por petição e fundamentado com a indicação precisa das questões objeto da impugnação e encaminhado para o Secretário Municipal de Administração, até dezoito horas do primeiro dia útil que se seguir, o que foi definido nesta Lei para a vista das provas.

Art. 20º. – Não deve haver vista de provas, nem caberá revisão de notas, nem caberá recurso acerca dos resultados da pontuação final das provas e seleção dos candidatos concorrentes inscritos se a correção, avaliação e pontuação for realizada por computador ou processo eletrônico, salvo decisão de caráter geral, por parte do Secretário Municipal de Administração e de acordo com a decisão do Prefeito, decisão esta que deve ser publicada no Jornal de fácil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

circulação na Região e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e, ainda em outra mídia disponível no Município.

Art. 21º. – Após a publicação do resultado final do concurso público com os candidatos aprovados, habilitados e classificados, que trata o Artigo 17º. desta Lei, o Executivo Municipal deve proceder a homologação no prazo de até vinte dias, contados da data desta publicação já referida neste mesmo artigo.

Art. 22º. – Após a homologação, o candidato aprovado, habilitado receberá da Secretaria Municipal da Administração o certificado no qual constará a sua classificação e a nota final obtida.

Parágrafo Único: No caso de concurso cuja aprovação e habilitação dependa de curso posterior, de caráter eliminatório, o certificado somente será expedido após o resultado satisfatório do curso, podendo, entretanto, ser fornecido a/o candidato/a certificado de aprovação parcial do concurso.

Art. 23º. – A nomeação dos candidatos aprovados e habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, do resultado final respeitando o número de vagas oferecidas nos cargos e órgãos previstos .

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração pode a qualquer tempo remover, relatar ou afastar o candidato/funcionário/ aprovado/habilitado para órgão ou local diverso, de acordo com o interesse da Administração do Município.

Art. 24º. – No caso de empate terão preferência sucessivamente os concursados:

I - Ex-combatentes da força expedicionária brasileira ou que tenha servido em patrulhamento e comboio de guerra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

II - Funcionários públicos e/ou prestadores de serviços que já estejam exercendo atividades do cargo do concurso, com eficiência atestada pelo/a seu/a Superior imediato/a;

III - Que satisfaçam outras condições de preferência e estabelecidas nas instruções especiais, de acordo com o Artigo e Incisos.

Parágrafo 1º. - Os candidatos aprovados e habilitados em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionada no inciso anterior, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 2º. - Caso permaneça o empate após a comprovação dos itens de I a III deste artigo, a preferência será dada ao candidato casado, caso nenhum deles seja casado, será dada a preferência ao mais velho.

Art. 25º. - A Secretaria Municipal de Administração, ou a Comissão Especial do Concurso ou a instituição que realizar o concurso público, deverá elaborar relatório do concurso a ser encaminhado ao Secretário de Administração, no prazo de dez dias úteis contados da publicação referida no Art. 19º. desta Lei.

Art. 26º. - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Administração através do Setor de recrutamento, seleção ou colocação convocará, quando for o caso e se faça necessário, os concursados aprovados e habilitados para o suprimento das vagas existentes e para o que foi realizado o concurso, podendo apresentar opções para a escolha de vagas, respeitando sempre a ordem de classificação dos concursados aprovados e habilitados.

Art. 27º. - A escolha de vagas referidas no Artigo 26º. não impedirá que o concursado aprovado e habilitado, depois de nomeado, venha a ser removido, relatado ou afastado para órgão ou local diferente daquele escolhido, de acordo com o interesse da administração do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Art. 28º. – Os concursados aprovados e habilitados que consultados recusarem a nomeação, deixar de tomar posse ou entrar em exercício perderá os direitos decorrentes da sua aprovação e classificação.

Parágrafo Único: Somente após o aproveitamento de todos os concursados aprovados e habilitados e por ordem de classificação, poderá o concursado a que se refere o Artigo anterior, pleitear nomeação para o cargo em questão, dentro das vagas porventura existentes e do prazo de validade do concurso em que esteja habilitado.

Art. 29º - A aprovação, em Concurso Público, não produzirá, em qualquer hipótese, direito adquirido à contratação, a qual far-se-á, no prazo de validade do Concurso, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, observados o número de vagas existentes e a rigorosa ordem de classificação.

Art. 30º. – Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos pelas instruções especiais do concurso ou pelo Secretário Municipal da Administração de acordo com o Prefeito.

Art. 31º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Piritiba (Ba), 26 de Setembro de 1997.


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito Municipal


ODEMAR GILSON SANTANA
Sec. de Adm. e Finanças